



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

EDITAL Nº 053/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

TIPO: Menor Preço Global.

- **SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração
- **ÓRGÃO PROMOTOR:** Prefeitura Municipal de Eugénópolis

**SESSÃO DE
JULGAMENTO E
ENTREGA DOS
ENVELOPES:**

DIA

10/08/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de transbordo licenciado, transporte rodoviário por caminhão roll on / roll off, fornecimento de contêiner com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Eugénópolis/MG, conforme edital e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG, através do Pregoeiro designado pelo **Decreto Municipal nº 233/2022**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **contratação do objeto** enunciado no Anexo I deste edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 006/2020 (que regulamento o pregão no Município) e alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis - MG.

O Regime de execução será de empreitada por preço global e a licitação será do tipo menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia 12/08/2022, às 09:00 h (nove horas) - Horário de Brasília - DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data para a realização do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL

O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição.

ESCLARECIMENTOS

Junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 02 (dois) dias antes da realização da sessão pública do certame.
- c) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados ao pregoeiro e protocolados no setor de licitações da Prefeitura de Eugênioópolis.

OBSERVAÇÃO

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram devidamente cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de transbordo licenciado, transporte rodoviário por caminhão roll on / roll off, fornecimento de contêiner com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Eugênioópolis/MG, conforme edital e demais anexos que o integram.

TÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o licitado, devidamente credenciado, conforme TÍTULO III do Edital.

2.2 - Será vedada a participação das empresas que:

2.2.1 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

2.2.2 - Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.4 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.2.5 - Tenham sido declaradas inidôneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

2.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.3 - Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4 - Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram devidamente cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.

TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1- O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

3.2 – Para o **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 - **Tratando-se de representante sócio administrador:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento de identificação com foto;
- d) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VI** do Edital;
- e) Declaração de Condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VII** do Edital.

3.2.2 - **Tratando-se de representante procurador:**

- a) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- b) Documento de identificação com foto.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VI** do Edital;
- f) Declaração de Condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VII** do Edital.

3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5 – Caso a licitante participante envie apenas seus envelopes para participação, não se fazendo presente na sessão por representante legalmente constituído, deverá enviar num terceiro envelope **todas as documentações constantes neste Título III**, conforme for representada, sob pena de assim não o fazendo incorrer em desclassificação.

3.6 – O envelope com os documentos de credenciamento deverá possuir na sua parte externa os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

EDITAL Nº 053/2022

----- **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

CNPJ DA LICITANTE

TÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.1.1 – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

EDITAL Nº 053/2022

----- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

EDITAL Nº 053/2022

----- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

TÍTULO V – DA PROPOSTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE 01

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo, do Pregão e do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação conforme o caso da **marca e modelo** do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo I** do Edital;
- d) Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (**R\$ 0,00**).
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para o item.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.

5.4 - Caso a empresa proponente seja fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.

5.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

5.6 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no modelo padrão constante do **Anexo VIII** do Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - CONTEÚDO DO ENVELOPE 02

6.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no **Envelope "02"**, com o título **"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**, devidamente fechado e identificado, conforme indicado no edital.

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.1 - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.3.2 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto no §1º, art. 43, da LC nº 123/2006.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data designada para julgamento dos documentos de habilitação desta licitação.
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes:

I) De Liquidez Geral:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

II) De Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

III) Grau de Endividamento Total:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

6.4.1 - A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) nos índices LG e LC e maior que 0,5 (zero vírgula cinco) no índice GE, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do § 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

6.4.1 - Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL: Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação necessárias e em ramo de atividade compatível para a execução do objeto licitado;
- b) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:
 1. Execução de serviços de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

(Classe II, NBR ABNT 10.004:2004): Quantidade mínima executada de **100 (cem) toneladas mês ou 1200 (mil e duzentas) ano**;

- c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
1. Execução de serviços de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004): Quantidade mínima executada de **100 (cem) toneladas mês ou 1200 (mil e duzentas) ano**;
- d) Comprovante de Registro do (s) Responsável (eis) Técnico (s) junto aos seus Conselhos competentes, em plena validade, com qualificação pertinente ao objeto a ser licitado;
- e) Comprovação que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- f) Apresentação de licença ambiental válida e vigente, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares gerados pelo Município de Eugênioópolis/MG, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- g) Apresentação de licença ambiental da estação de transbordo, válida e vigente, emitida por órgão ambiental competente, na forma dos atos normativos pertinentes, licença esta que obrigatoriamente deve estar em nome da empresa concorrente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.
- h) Comprovação através de Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

6.5.1 - Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante.

6.5.2 - As comprovações de regularidade ambiental se fazem necessárias por se tratar o objeto a ser licitado de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, de forma a segurar ao Município o cumprimento das normas ambientais que regem a matéria.

6.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES: Para fins de outras comprovações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (MODELO – ANEXO III);
- b) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos (MODELO – ANEXO IV);
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (MODELO – ANEXO V);
- d) Declaração de disponibilidade de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos e toda estrutura operacional, necessários ao fiel cumprimento de futuro contrato (MODELO – ANEXO X).

6.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) **Independentemente de apresentação de certificado cadastral de outro órgão público, deverá a empresa participante apresentar todos os documentos conforme exigidos no edital;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da LC 123/06, bem como vir dentro do seu envelope correspondente, preferencialmente, na ordem constante do Título VI.
- d) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório competente, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.
- e) **Os documentos exigidos especificamente para o credenciamento, que também forem exigidos para a habilitação, ficam dispensados de sua apresentação novamente nesta fase quando devidamente entregues na fase de credenciamento.**

TÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos do **TÍTULO III** do Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações e os envelopes conforme estabelecido no **TÍTULO IV**;

7.2.1- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

7.3 - O Pregoeiro procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

7.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.5.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.5.2 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1 - Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

7.6.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.3 – Para efeito do disposto no [art. 44 da Lei Complementar 123/2006](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no [§§ 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo 44, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.6.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na lei Complementar 123/2006.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar 123 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.17 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. (Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar 123).

7.18 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 2º. da Lei Complementar 123).

TÍTULO VIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

8.2 - Os pedidos de esclarecimento e os registros de impugnações **deverão ser protocolados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Eugénópolis, localizada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis/MG.**

8.2.1 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.2.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

8.2.3 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal da Transparência da Prefeitura de Eugénópolis por meio do endereço <https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.html>, ficando as empresas, interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-las.

8.3 - O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

8.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

8.7 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.8 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

8.9 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

8.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração

TÍTULO IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o item/lote, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais fornecedores desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto ao setor de licitações, estabelecido na Prefeitura de Eugênioópolis – Praça Ângelo Rafael Barbuto – nº 58 – Bairro Centro – Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000 (a/c do Pregoeiro), em dias úteis, no horário de 09h00min (nove horas) às 16h00min (dezesseis horas), em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.2 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

9.2.1 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.3 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.4.1 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.4.2 - Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2020.

9.4.3 - Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 9.2.1.

9.5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos fornecedores, o Pregoeiro devolverá, aos fornecedores julgados desclassificados, os envelopes "Documentação de Habilitação", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.7 - A decisão do recurso será divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura de Eugênioópolis (<https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.html>), do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

TÍTULO X – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem entregues nos locais estabelecidos no Edital, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Eugênioópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
394	3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0021.2.059	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
395	3.3.90.39.00.2.07.00.15.452.0325.2.061	00.01.70	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
396	3.3.90.39.00.2.07.00.15.452.0325.2.061	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
401	3.3.90.39.00.2.07.00.15.452.0575.2.060	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
403	3.3.90.39.00.2.07.00.17.512.0448.2.073	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR SANEAMENTO GERAL

TÍTULO XII – DO CONTRATO

12.1 – O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e findando-se em/...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – O contrato firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.4 – O Contratado firmado poderá sofrer alteração nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.5 – É facultada à Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG não contratar das eventuais empresas vencedoras do presente certame itens que não julgar mais necessário possuir, sem que haja qualquer indenização ou reparação às mesmas.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Prefeito Municipal de Eugênioópolis-MG e desde que não afete a boa execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.7 – A Licitante vencedora, através de seu representante legal devidamente constituído, deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG para assinatura do contrato, cujo prazo iniciará a partir do envio do comunicado, que por sua vez será encaminhado para o e-mail informado pela Licitante quando da retirada do edital.

12.7.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis.

12.8 – Em caso de a licitante vencedora não assinar o contrato ou ainda não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Eugénópolis-MG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, conforme previsto em lei, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora no edital.

12.8.1 – O não comparecimento no prazo estipulado poderá acarretar na desclassificação da Licitante, sem prejuízo de lhe ser aplicada os sanções legais.

12.8.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no edital.

12.9 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

12.10 – Para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e demais cominações legais aplicáveis à matéria, a licitante vencedora deverá apresentar relação detalhada dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes veículos serem:

- 02 (dois) caminhões com implemento do tipo ROLL ON / ROLL OFF – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) – destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares, apresentando data de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato;
- 01 (um) veículo utilitário do tipo/espécie caminhonete/carga, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para apoio à execução das atividades objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

13.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 8.666 de 1993.

13.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

13.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

TÍTULO XIV – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços, se outro prazo nesta não estiver estabelecido, emitida pela Secretaria Municipal de Obras ou por outro servidor público designado para o ato, mediante assinatura do contrato respectivo.

14.2 - Os resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos de características domiciliares gerados no Município de Eugênioópolis deverão ser temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que deverá estar licenciada, cuja operação e manutenção e monitoramento será de responsabilidade da empresa contratada, que possui como objetivo a transferência destes resíduos inicialmente acondicionados em caminhões responsáveis pela coleta, para contêineres que serão transportados por rodovia por caminhões de grande capacidade até o aterro sanitário da contratada. Esta transferência ocorrerá por intermédio de contêiner disponibilizado pela contratada na citada estação de transbordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

14.3 - Esta Estação de Transbordo deverá estar devidamente licenciada junto ao órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais (SUPRAM).

14.4 - Os caminhões responsáveis pelo transporte rodoviário da estação de transbordo até aterro sanitário deverão possuir capacidade para transporte de até 02 contêineres simultaneamente, possuindo implemento Roll on / Roll off para carregar e descarregar, estando em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuindo no máximo 05 (cinco) anos de idade a ser verificada na data da assinatura do contrato, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço.

14.5 - A marca, o modelo, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que observadas às exigências e condições expressas neste instrumento.

14.5.1 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, ressaltando-se:

- Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção, com produtos específicos para este fim;
- Deverão atender ao disposto na legislação específica;
- Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
- Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa contratada;
- Deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente;

14.6 - Caberá à contratada manter, nos locais e horários de trabalho, seus funcionários devidamente uniformizados e asseados, com camisa fechada, calça, calçado e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, entre outros específicos quando necessários.

14.7 - A eventual empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei n.º 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/2004 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 13.221/03 (Transporte de Resíduos), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação) e ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

14.8 - Os resíduos de que tratam o objeto classificam-se como Classe II (não perigosos), nos termos da NBR ABNT 10.004:2004.

14.9 - O objeto desta contratação não abrange qualquer resíduo proveniente da construção civil, serviços de saúde, podas, capinas ou aqueles considerados perigosos pelas normas vigentes.

14.10 - Os trabalhos serão desenvolvidos durante a vigência do contrato com recebimento do pagamento de forma mensal, de acordo com a prestação dos serviços.

14.11 - Exige-se da contratada o controle/monitoramento tecnológico, a operação e a manutenção da estação de transbordo e de aterro sanitário devidamente licenciados, com a observância de todas as normas aplicáveis às espécies – notadamente ambientais – estando a mesma apta a resultar no recebimento, pelo Município, de sua parcela concernente ao ICMS Ecológico.

14.12 - Estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município de Eugênioópolis/MG, em 217 (duzentas e dezessete) toneladas por mês.

14.13 - O Município, através do setor requisitante poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na entrega, causando prejuízos e transtornos ao Município.

14.14 - A Prefeitura cuidará do transporte dos resíduos até a estação de transbordo da contratada, que deverá se situar no máximo de 30 (trinta) km da Prefeitura. Esta exigência de quilometragem se faz necessária para não prejudicar a obtenção de uma melhor proposta, uma vez que, o custo e o prazo operacional de locomoção dos veículos até a estação da contratada localizada em uma distância maior, prejudicaria a obtenção de uma proposta mais vantajosa, tornando-se inviável a contratação

14.15 - O transporte até a estação de transbordo será realizado de segunda à sábado pela Prefeitura.

14.16 - A disposição final dos resíduos sólidos, após a descarga no ponto de transbordo, é de inteira responsabilidade da contratada;

14.17 - O material será coletado no perímetro do Município de Eugênioópolis, sendo de responsabilidade do Município seu transporte até a estação de transbordo da contratada;

14.18 - A contratada deverá disponibilizar um carro de apoio com um empregado e telefone celular, que será o responsável pela ordenação, execução e fiscalização dos serviços de transbordo, a quem serão dirigidos os eventuais problemas verificados.

14.19 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

14.20 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.21 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.22 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.23 - À Prefeitura de Eugênioópolis-MG reserva-se o direito de não aceitar o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento, contrato, edital e seus anexos. Caso os serviços sejam executados em desacordo como os referidos documentos, o contrato poderá ser cancelado e aplicar-se-á o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

14.24 - A Contratada será a única responsável pelos serviços objeto deste termo, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

TÍTULO XV – DO PAGAMENTO E REAJUSTES

15.1 – Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

15.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

EDITAL Nº 053/2022

CONTRATO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

15.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

15.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

15.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

15.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

15.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15.11 - A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

15.12 - Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura contratada.

15.13 - Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses.

15.14 - Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea "d", mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

TÍTULO XVI – DAS SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Secretaria de Fazenda e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

16.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste instrumento e seus anexos.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- k) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- l) For envolvida em escândalo público e notório;
- m) Quebrar o sigilo profissional;
- n) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG;
- o) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

17.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

TÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

18.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

18.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.8 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.

18.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2020 e alterações posteriores.

18.12 – A Contratante deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

18.13 – Integram o Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta do Contrato.

Anexo III – Modelo de declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos de idade.

Anexo V – Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Anexo VI – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital.

Anexo VII – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VIII – Modelo de proposta.

Anexo IX – Modelo carta de credenciamento.

Anexo X – Modelo de declaração de disponibilidade estrutura operacional

Anexo XI – Recibo de Retirada de Edital

18.14 – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerão as informações conforme estabelecidas no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

18.15 – As questões decorrentes da execução do edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Eugênioópolis-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eugenópolis-MG, 26 de julho de 2022.

Luis Felipe Pereira Breijão

Secretário Municipal de Administração